



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 098/11 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências;

a Portaria nº 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e, as Portarias SES/RS nº 35/04, 247/05, 206/08 e 071/10, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar os municípios, relacionados nesta Resolução, ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor, por haverem cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	CRS	Nº VISITADORES		VALOR VISITADOR R\$	VALOR TOTAL R\$
		PIM/PIM	PIM/PPV		
Palmares do Sul	18ª	04		R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Pinhal da Serra	5ª	05		R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Tapera	6ª	03		R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL		12			R\$ 6.000,00

§ 1º - Os municípios receberão R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referentes a cada 25 famílias e gestantes atendidas por visitador habilitado ou R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais para áreas priorizadas e pactuadas com o pelo Projeto de Prevenção da Violência – SES/RS.

§ 2º - A ampliação do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual, bem como e de disponibilidade orçamentária.

§ 3º - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM ou por solicitação do mesmo.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º - Os municípios farão jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de **MAIO** de 2011.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de maio de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS